



Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: **832** -

## Sumário

<b>PODER EXECUTIVO</b> .....	1
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	1
<b>PORTARIAS</b> .....	1
<b>DIVERSOS</b> .....	2
<b>RESOLUÇÕES</b> .....	3
<b>CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS</b> .....	11

Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: **832** - 11

## PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º. 130/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO  
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º. 130/2023  
PROCESSO N.º. 6760/2022

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATADA:** G4 AUTOMOTIVE VEICULOS LTDA.

**OBJETO:** O presente contrato administrativo tem por objeto a contratação de serviço de revisão dos veículos FIAT da Frota da Secretaria Municipal de Educação, conforme condições, quantidades, valores e especificações constantes no Termo de Referência do Processo Administrativo nº 6760/2022.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Para execução dos serviços é estipulado o valor de R\$ 28.160,00 (Vinte e oito mil, cento e sessenta reais), correspondente às especificações, e quantidades previstas no pedido de compras, constantes nos autos do Processo Administrativo sob o n.º. 6760/2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** O presente contrato terá o tempo contratual de 12 (doze) meses, a contar a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93;

## PORTARIAS

#### PORTARIA N.º 3.528/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, DECRETO N.º 3.597 de 23/02/2022;

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Ana Carolina Dantas Pinheiro**, do cargo em comissão de **Assessor da PGM**, Símbolo CA-9, da Procuradoria Geral do Município.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 02 de Maio de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 3.529/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto n.º 3.617 de 01/04/22;

**RESOLVE:**

Exonerar, **Fabrizio da Silva Andrade**, do cargo em comissão de **Assessor de Fiscalização de Postura**, Símbolo CA-11, da Secretaria Municipal de Postura.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 02 de Maio de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 3.530/2023

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei n.º 2.380 de 12/01/2022;

**RESOLVE:**

Exonerar, a pedido, **Fabiano da Silva Lima**, do cargo em comissão de **Assessor Especial de Licitações**, Símbolo CA-5, da Secretaria Municipal de Compras e Licitação.

**Publique-se. Dê-se ciência.**

Arraial do Cabo, 02 de maio de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 3.531/2023

O Prefeito Municipal de Arraial do Cabo, no uso de suas atribuições e com fundamento no inciso G, do art. 35 combinando com art. 61 da Lei Federal 13.019/2014 e 1º art. 41 do Decreto Municipal n.º 3698/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar, em caráter excepcional, a servidora Letícia Lima Regadas, matrícula: 33406 como Gestora parceira entre o Município de Arraial do Cabo e a Associação dos Pais e Amigos Excepcionais (APAIE) de Arraial do Cabo formalizada no ano de 2017.

**Art. 2º** São atribuições da Gestora de Parceria: avaliar os autos do processo 1200/2017 e analisar a prestação de contas do mesmo.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de maio de 2023.

**Marcelo Magno Félix dos Santos**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA N.º 3.532/2023

Dispõe da nomeação da Comissão Especial de análise de documentos do Programa Gira Renda Cabista do Município de Arraial do Cabo normatizadas pelo Decreto, n.º 2.110 de 28 de Julho de 2021 e pela Lei n.º 2.417 de 03 de abril de 2023;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Especial de análise de documentos do Programa "Gira Renda Cabista", que será presidida pelo primeiro membro elencado:

I – Letícia Lima Regadas, matrícula n.º 33406.

II – Marselle Barreto Ferreirinha, matrícula n.º 56960.

III – Marcela Mota da Silva, matrícula n.º 56024.

IV – Patrícia Luize Félix Ferreira, matrícula n.º 56811.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de maio de 2023.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: **832** - 11

**Marcelo Magno Félix dos Santos**  
Prefeito Municipal

## DIVERSOS

### ATA DA 4ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ata da 4ª Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, convocada para o dia sete (26) de abril de dois mil e vinte e três (2023), na Sede dos Conselhos Vinculados localizado na Rua Castro Alves, nº170 - Centro, Arraial do Cabo - RJ às dezessete horas (17:00h). Estiveram presentes o Sr Paulo Silva – Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Srª Rita Marcia Pereira – Suplente da (SMDSTRDH), Sr Carlos Henrique Távora – como representação da Administração, Sr Paulo Henrique Sodré – Representante da Organização da Sociedade Civi Lagos em Ação, Elço Vieira – Representante da APAE, Marianne Basílio de Souza – Suplente de Representação da Secretaria de Saúde, Lígia Felix – Representação da Secretaria de Educação e, Thays Mendes Fernandes – Secretária Executiva do CMAS. Após verificação do quórum, foi visto que era possível prosseguir. A assembleia teve como única pauta apreciação da solicitação do recurso que fora feito pelo poder executivo municipal ao ente federativo, proveniente de emenda parlamentar n.º: 202339520002, Deputada Daniela do Waguiño, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, com Número de Programação: 330025820230001 e com Valor da Programação: R\$ 120.000,00. O recurso será destinado para compra de um veículo para o CRAS Amado Julião Batista do Município de Arraial do Cabo, com objetivo de fortalecer a execução de serviços atinentes a proteção social básica. Logo, todos os presentes consideraram de suma importância para o município tal solicitação, bem como a aplicação da mesma, desta forma foi deliberada e aprovada por unanimidade sem ressalvas.

Paulo Silva

*Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

Rita Márcia Pereira  
**CONSELHEIRA SUPLENTE**  
*Representando a SMDSTRDH*

Paulo Cordeiro  
**CONSELHEIRO TITULAR**  
*Representando a Lagos em Ação*

Marianne Basílio  
**CONSELHEIRA SUPLENTE**  
*Representando a Secretaria de Saúde*

Lígia Barreto Felix  
**CONSELHEIRA TITULAR**  
*Representando a Secretaria de Educação*

Carlos Henrique Távora  
**CONSELHEIRO TITULAR**  
*Representando a Administração*

Elço Vieira  
**CONSELHEIRO TITULAR**  
*Representando a APAE*

Thays Mendes Fernandes  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**  
*Conselho Municipal de Assistência Social*

### ATA 4ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CMDCCA

Ata da 4ª Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente realizada no dia vinte e seis (26) de abril de dois mil e vinte e três (2023), às dezessete horas (17hrs), na sede dos Conselhos Vinculados, localizada na Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo – RJ. Estiveram presentes: Sr.ª Aldineia dos Santos Soares e Sr.ª Gleisi da Silva Magarão – representantes da Secretaria de Saúde; Sr.ª Amanda da Silva Andrade – representante da Procuradoria; Sr.ª Cristiane Macedo – representante da Secretaria Municipal de Educação; Sr.º Carlos Henrique Távora de Andrade – representante da Secretaria Municipal de Administração; Sr.º Elço Vieira dos Santos e Sr.ª Tânia Cristina da Silva Oliveira Faustino – representantes da APAE; Sr.ª Emília de Souza Barbosa – representante da Igreja Católica; Sr.ª Rita Márcia J. Pereira – representante da SMASTRDH; Sr.º Wagner Lima – Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho Renda e Direitos Humanos; Sr.ª Kristina Cavalcante V. de Mendonça – Secretária executiva do CMDCCA. Após verificação de quórum, a Presidente do CMDCCA, Sr.ª Rita Márcia J. Pereira iniciou a Assembleia cumprimentando a todos os presentes, e seguiu com o 1º ponto da pauta, que versou sobre a aprovação para possível construção de unidade de acolhimento institucional para crianças e adolescentes na modalidade de abrigo. O convidado e Secretário da SMDSTRDH, Sr.º Wagner Lima, elucidou que o Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente teve um salto significativo no saldo da conta no período de janeiro de 2021 até o presente momento, sendo tal salto oriundo das arrecadações obtidas através de campanha de doações e de precatório advindo do Ministério Público a ser utilizado em ações para crianças e adolescentes. Ressaltou-se que a prática de gestão pública atual considera que o Fundo só seja utilizado através da aprovação do CMDCCA, por meio de resoluções próprias, conforme as normas legais federais. Foi mencionado que foi aprovado a priori a compra do imóvel para sediar a unidade de acolhimento institucional, através da Resolução nº 20/2022 do CMDCCA. Porém, após visitar cinco imóveis, foi avaliado que a construção seria mais adequada para atender as normativas e orientações técnicas nacionais de funcionamento legal do abrigo. E, a partir disto, o Prefeito, Sr.º Marcelo Magno, se sensibilizou com a questão e cedeu terreno público para tal construção, localizado no Lote nº 38, da Quadra do Loteamento Aroeira, situado a Rua Pedro Francisco Sanches, nº 320, Monte Alto – Arraial do Cabo/RJ. Ademais, foi considerado que há crianças e adolescentes do

Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: **832** - 11

município acolhidas em diferentes instituições em quatro cidades distintas, e, por isso, a possível construção de imóvel para o abrigo é extremamente relevante e fundamental. No que tange a questão legal, foi frisado no parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução nº 137/2017, de 21 de janeiro de 2010, que cita o afastamento da vedação de aplicação do fundo municipal, por meio de resolução própria do conselho, para uso exclusivo da política da infância e da adolescência. Assim, a plenária aprovou por unanimidade a possibilidade da construção do imóvel que irá sediar o abrigo, e, em concomitância, foi criada a Comissão Especial para monitoramento da execução do projeto da construção do abrigo, o qual consistirá nos seguintes participantes: Sr.º Elço Vieira dos Santos – representante da APAE; Sr.º Carlos Henrique Távora de Andrade – representante da Secretaria Municipal de Administração; Sr.ª Rita Márcia J. Pereira – representante da SMDSTRDH; Sr.ª Marta Ataíde – representante da Igreja Católica. O 2º ponto da pauta consistiu na aprovação unânime da descentralização de locais de votação das eleições do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, considerando a distribuição entre o centro e o segundo distrito – Monte Alto e/ou Figueira. 3º ponto abordou a aprovação unânime da proposição centralizada de único local de aplicação de prova de aferimento de conhecimentos sobre os direitos da criança e adolescente inerente ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares. 4º ponto teve a aprovação unânime da elaboração de Roda de conversa do CMDDCA com os profissionais da assistência social, saúde e educação do município no mês de maio das mães (maio), com o objetivo de versar sobre a maternidade durante a gestação, sobre o direito da criança que se inicia neste período gestacional, e fortalecer a rede de serviços públicos e o CMDDCA. Nada mais havendo para se tratar, eu, Kristina Cavalcante V. de Mendonça – Secretária desta Assembleia, e a Presidente do CMDDCA, Sr.ª Rita Márcia J. Pereira, lavramos e assinamos a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo, 26 de abril de 2023.

Sr.ª Aldineia dos Santos Soares  
Representante da Secretaria de Saúde

Sr.ª Gleisi da Silva Magarão  
Representante Secretaria de Saúde

Sr.ª Amanda da Silva Andrade Representante da Procuradoria

Sr.ª Cristiane Macedo  
Representante da Secretaria de Educação

Sr.º Carlos Henrique T. de Andrade  
Representante da Secretaria de Administração

Sr.º Elço Vieira dos Santos  
Representante da APAE

Sr.ª Tânia Cristina da S. O. Faustino  
Representante da APAE

Sr.ª Emília de Souza Barbosa

Representante da Igreja Católica

Sr.ª Rita Márcia J. Pereira  
Presidente do CMDDCA/Representante da SMDSTRDH

Sr.º Wagner Lima  
Secretário Municipal da SMDSTRDH

Sr.ª Kristina C. V. de Mendonça  
Secretária Executiva do CMDDCA

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 041/2023

PROCESSO: 6576/2021  
PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO E LYNCOLN DA SILVA PLÁCIDO  
OBJETIVO: AUTORIZAÇÃO DO SERVIÇO DE BUGGY TURISMO.  
FUNDAMENTAÇÃO: LEIS MUNICIPAIS Nºs. 2.208/2019 E 2.361/2021.  
PRAZO: INDETERMINADO

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO N.º 11/2023

“Dispõe sobre a Aprovação por Unanimidade da Solicitação do Recurso Federal, através de Emenda Parlamentar para Estruturação do Sistema Único de Assistência Social de Arraial do Cabo.”

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Arraial do Cabo/RJ, no dia 18 de abril de 2023 no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.121/01:

Art.1 – O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social resolve instituir e tornar público a aprovação por unanimidade da Solicitação do Recurso Federal, através de emenda parlamentar n.º: 202339520002, Deputada Daniela do Waguiño, para Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social, com Número de Programação: 330025820230001 e com Valor da Programação: R\$ 120.000,00 que aplicar-se-á na aquisição de um veículo para o CRAS Amado Julião Batista .

Art. 2 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

### RESOLUÇÃO Nº 11/2023/ CMDDCA

“Aprova a utilização de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente na construção de imóvel para política da infância e da adolescência, estabelecendo as formas e critérios de utilização dos recursos, nos moldes do Art. 16, §2º da Resolução nº137/2010/CONANDA (alterada pela Resolução nº 194/2017/CONANDA)”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições

Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: 832 - 11

legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.647, de 23 de dezembro de 2009, e do Decreto Municipal nº 2.483, de 24 de julho de 2017, e:

Considerando ser o CMDDCA o responsável por definir critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente a serem utilizados na Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Considerando o princípio da prioridade absoluta, disciplinado pelo art. 227 da CRFB/88 e Art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, e o princípio o maior interesse da criança e do adolescente, em respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Considerando que a Resolução nº 194, de 10 de julho de 2017 incluiu o parágrafo 2º do artigo 16 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010, para mitigar a vedação do parágrafo 1º, inciso V, permitindo a utilização de verba do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente na hipótese de construção de imóvel para uso exclusivo da política da infância e da adolescência, desde haja plena concordância do CMDDCA;

Considerando a tramitação de Ação Civil Pública nº 0800715-23.2022.8.19.0005, movida pelo Ministério Público em face do Município de Arraial do Cabo, com o objetivo de compelir este município a criar, implementar e executar política pública de serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes residentes no Município de Arraial do Cabo;

Considerando que a atual demanda para acolhimento do município melhor se coaduna com o acolhimento institucional na modalidade abrigo institucional, em conformidade com as Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social em junho de 2009. Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 1 de 18 de junho de 2009. Considerando, por fim, a deliberação e aprovação do plenário do CMDDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de abril de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar por unanimidade a utilização dos recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA para construção de imóvel a ser utilizado para implantação do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade de abrigo institucional no município de Arraial do Cabo, nos moldes do Art. 16, §2º da Resolução 137/2010 do CONANDA.

§1º O FMCA financiará a construção de imóvel para implantação de abrigo institucional municipal, conforme estimativa de valor apresentada pela Secretaria de Obras e Urbanismo do Município.

§2º A Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo apresentará ao CMDDCA o projeto de construção do imóvel, incluindo o valor total estimado a ser utilizado pelo FMCA na execução do projeto.

§3º O imóvel construído deverá atender às exigências estabelecidas nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento expedidas pelo Ministério do Desenvolvimento Social em junho de 2009, notadamente nos itens 4.1.3 e 4.1.5.

§4º O imóvel destinado ao abrigo institucional municipal deverá ser utilizado, exclusivamente, para a execução da política da infância e da adolescência.

§5º O CMDDCA criará Comissão Especial para monitoramento da execução do projeto da construção do abrigo institucional municipal para crianças e adolescentes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 26 de abril de 2023.

Sr.ª Rita Márcia J. Pereira

Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo

## RESOLUÇÃO Nº 12/2023

“Dispõe sobre a criação da Comissão Especial para monitoramento da execução do projeto da construção da instituição de acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade de abrigo”.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, no dia 01 de março de 2023, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.647/09

Art. 1 – A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.647/09, resolve, após aprovação por unanimidade do colegiado em assembleia extraordinária no dia 26/04/2023, tornar pública a criação da Comissão Especial para monitoramento da execução do projeto da construção da instituição de acolhimento para crianças e adolescentes na modalidade de abrigo, o qual consistirá na seguinte composição:

Elço Vieira dos Santos – representante da APAE;

Carlos Henrique Távora de Andrade – representante da Secretaria Municipal de Administração;

Sr.ª Amanda da Silva Andrade – representante da PROGEM; 4) Sr.ª Rita Márcia J. Pereira – representante da SMDSTRDH.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 26 de abril de 2023.

Sr.ª Rita Márcia J. Pereira

Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo

## RESOLUÇÃO Nº 13/2023

“Dispõe sobre a aprovação da descentralização dos locais de votação das eleições do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, considerando o centro e o segundo distrito do Município”.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, no dia 01 de março de 2023, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.647/09

Art. 1 – A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.647/09, resolve, após aprovação por unanimidade do colegiado em assembleia extraordinária no dia 26/04/2023, tornar pública aprovação da descentralização dos locais de votação das eleições do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, considerando o centro e o segundo distrito do Município.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 26 de abril de 2023.

Sr.ª Rita Márcia J. Pereira

Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo

## RESOLUÇÃO Nº 14/2023

Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: 832 - 11

“Dispõe sobre a aprovação da centralização do local de aplicação de prova de aferimento de conhecimentos sobre os direitos da criança e adolescente inerente ao Processo de

Escolha dos Conselheiros Tutelares”.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, no dia 01 de março de 2023, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.647/09

Art. 1 – A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal nº 1.647/09, resolve, após aprovação por unanimidade do colegiado em assembleia ordinária no dia 19/04/2023, tornar pública a aprovação da centralização do local de aplicação de prova de aferimento de conhecimentos sobre os direitos da criança e adolescente inerente ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Arraial do Cabo, 26 de abril de 2023.

Sr.<sup>a</sup> Rita Márcia J. Pereira

Presidente do CMDDCA/Arraial do Cabo

## RESOLUÇÃO Nº 22, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO OBJETIVANDO A VIABILIDADE DE CONTRATO DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA A REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais, e: **RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir o Grupo de Trabalho com objetivo de elaborar o estudo técnico preliminar para análise de Rede Municipal de Ensino, visando avaliar a viabilidade técnica e econômica para realização de contrato de gestão, operacionalização e execução de serviços de Educação do município de Arraial do Cabo.

Art. 2º - Designar para compor o referido Grupo de Trabalho, sob a coordenação do primeiro, os seguintes:

Nº	NOME	CARGO	MATRICULA
I	Rosana Vianna Vidal	Chefe de Coordenadoria de Formação Inicial Contínua	8.911
II	Táryka Rodrigues Neves Araujo Castro	Chefe de Coordenadoria dos Anos Iniciais	63.874
III	Luiz Eduardo Garcia	Subsecretário de Esporte e Lazer	56.935
IV	Filipe Siqueira Balbino da Silva	Diretor Geral de Tecnologia da Informação	56.094
V	Fernando da Cruz Porto	Subsecretário de Cultura	56.683
VI	André Vinicius Braga da Silva	Diretor de Engenharia	60.936

Art. 3º - O Grupo de Trabalho tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para elaborar e apresentar o estudo.

§ 1º - Os membros do Grupo Técnico poderão ter acesso à todos os setores, arquivos e as informações necessárias para a realização dos estudos.

Art. 4º - Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de fevereiro de 2023.

**BERNARDO MARTINS ALCÂNTARA VEIGA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Portaria nº 2.700/23

## RESOLUÇÃO - SEMECCT Nº 26, DE 28 DE ABRIL DE 2023

*ESTABELECE DIRETRIZES E NORMAS PARA O ATENDIMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARRAIAL DO CABO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, ESPORTE E LAZER DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a garantia constitucional prevista no artigo 208 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei 10.709, de 31 de julho de 2003, que incluiu no rol de competências do Município o Transporte Escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a Resolução CD/FNDE Nº 01, de 20 de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O transporte escolar constitui garantia do acesso à educação mediante transporte de ida e volta de locais previamente estipulados até o estabelecimento de ensino, por meio de frota própria, para residentes dos Distritos de Caiçara, Figueira, Monte Alto, Novo Arraial, Parque das Garças, Pernambuco e Sabiá.

§1º O transporte escolar poderá ser estendido aos estudantes de nível técnico e superior da Rede Pública Federal, desde que o Campus esteja localizado no Município de Arraial do Cabo, mediante justificativa prévia encaminhada pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino, contendo a listagem nominal dos estudantes a serem contemplados.

§2º Excepcionalmente, o transporte escolar poderá ser disponibilizado até a residência dos usuários por motivo de doença ou para portadores de necessidades especiais, desde que devidamente atestados pelos serviços de saúde do Município.

Art. 2º - Os veículos poderão ser utilizados ainda, para garantir o acesso dos estudantes às atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer, previstas no plano pedagógico, que sejam realizadas fora do estabelecimento de ensino.

§1º Nos trajetos previstos no caput, o condutor do veículo deverá portar autorização expressa, nos moldes do Anexo I desta Resolução, observada a competência administrativa para conceder o referido documento, que será:

I – Do (a) diretor (a) do estabelecimento de ensino nos deslocamentos restritos à circunscrição do Município onde está sediado o estabelecimento de ensino;

II – Do (a) prefeito ou do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, quando o deslocamento se der fora da circunscrição do Município onde está sediado o estabelecimento de ensino.

§2º A autorização a que se refere o parágrafo anterior, deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes e professores participantes da atividade.

Art. 3º - Os educandos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, bem como aqueles com problemas crônicos de saúde, que dificultem ou impeçam a sua locomoção,

Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: **832** - 11

que possuam laudos médicos, devidamente informados à Secretaria do estabelecimento de ensino, terão prioridade no atendimento, ainda que residam a menos de 02 (dois) quilômetros do estabelecimento de ensino, independentemente de sua idade.

Parágrafo Único. O transporte prioritário poderá ser estendido aos irmãos dos educandos descritos no caput, desde que estes estejam matriculados no mesmo turno e estabelecimento de ensino e que haja vaga no mesmo veículo.

Art. 4º - Os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino deverão realizar seu cadastro no estabelecimento de ensino para utilização do transporte escolar, de acordo com os termos e critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º - As disposições constantes desta Resolução devem ser observadas na prestação dos serviços de transporte escolar realizados diretamente pelo Município, através de veículos e servidores próprios, bem como pelos prestadores de serviços contratados para este fim.

§1º O conteúdo desta Resolução deve ser anexado aos editais de licitação para contratação de transporte escolar, por meio de cópia integral.

§2º Também deve ser dado conhecimento do teor desta Resolução a todos os servidores envolvidos com a execução ou controle do transporte escolar, bem como aos usuários e familiares.

## CAPÍTULO II

### DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 6º - São critérios para concessão do transporte escolar:

I – residir no Município de Arraial do Cabo;

II – estar matriculado em estabelecimento de ensino público com distância igual ou superior a 02 (dois) quilômetros, desde que:

O Estabelecimento de Ensino seja o mais próximo de sua residência ou tenha sido indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, em decorrência de excesso de demanda na Unidade Escolar de referência.

III – ter realizado o cadastramento junto ao setor responsável pelo transporte escolar.

Art. 7º - Também poderão ser beneficiados pelo serviço de transporte escolar crianças e adolescentes inscritos no programa Guarda Mirim ou em outros programas sociais, devidamente certificados pelo CMDDDCA, mediante apresentação de documento comprobatório da inscrição.

Art. 8º - A concessão do transporte escolar se dará mediante apresentação de Declaração, expedida pela SEMECCT, e será válida durante o período letivo, devendo ser renovada anualmente.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para confirmar as informações fornecidas aos estabelecimentos de ensino com relação a troca de endereço residencial dos usuários beneficiados pelo transporte escolar.

## CAPÍTULO III

### DOS ROTEIROS

Art. 10 – Os roteiros do transporte escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, por meio do setor responsável, de forma a otimizar os itinerários, buscando sempre a redução dos custos operacionais.

Parágrafo Único - Igualmente, a delimitação do trajeto da linha de transporte,

ou a distância a ser percorrida pelo aluno até o ponto de passagem, serão definidos pelo setor responsável e fixados considerando os critérios de segurança, bom senso, razoabilidade e viabilidade.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Educação, mensalmente, divulgará itinerário, com previsão dos locais e horários de embarque e desembarque, início e fim da linha, garantindo aos usuários dos distritos e de localidade que não seja atendida pelo transporte público, o acesso ao ensino escolar.

Parágrafo Único - O Município, mediante estudo de caso, poderá suspender, fundir ou alterar itinerários do transporte escolar, conforme os interesses da coletividade.

## CAPÍTULO IV

### DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Art. 12 - O serviço de transporte escolar deve ser adequado, atendendo plenamente aos usuários, nos termos deste regulamento e sem prejuízo de outras exigências expressas no processo licitatório e nas normas pertinentes.

Art. 13 - Serviço adequado é aquele que satisfaz as condições de continuidade, regularidade, atualidade, segurança, higiene, cortesia e eficiência na sua prestação.

§1º Para o fim do disposto neste artigo, considera-se:

I – continuidade: a prestação dos serviços com a observância rigorosa do calendário letivo, das datas, dos turnos e dos trajetos dispostos para o transporte escolar, sem interrupção ou suspensão;

II – regularidade: a observância dos horários dispostos para cada trajeto do transporte escolar;

III – atualidade: a modernidade das técnicas, dos veículos, dos equipamentos e das instalações, conforme os padrões mínimos exigidos em lei e conforme edital, regulamento e a sua conservação;

IV – segurança: a prestação do serviço com a adoção de todas as medidas preventivas para o adequado funcionamento dos veículos, com manutenção e equipamentos de segurança adequados, a condução dos veículos com a observância das normas de trânsito, com toda a prudência e perícia requeridas para as condições peculiares dos trajetos e dos usuários transportados e a orientação e acompanhamento dos usuários no embarque, na viagem e no desembarque;

V – higiene: a limpeza permanente dos veículos e o asseio dos condutores e acompanhantes, bem como a manutenção dos equipamentos em condições de higienização;

VI – cortesia: o atendimento e acompanhamento dos usuários, seus familiares e demais agentes públicos envolvidos com o transporte escolar de forma atenciosa, solícita, educada e prestativa, com especial atenção aos aspectos de segurança;

VII – eficiência: o atendimento de todas as obrigações dispostas nas leis, em editais, em contratos, nos regulamentos e nas demais normas jurídicas aplicáveis, assim como as ordens dos agentes públicos responsáveis, com observância dos prazos, dos quantitativos e dos qualitativos exigidos.

§2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I – motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos veículos;

II – por outras razões de relevante interesse público, motivadamente justificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## CAPÍTULO V

### DOS MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: **832** - 11

Art. 14 – Para auxiliar e garantir a segurança dos usuários no transporte escolar de que trata este Regulamento, os ônibus que realizam o trajeto escolar contarão com monitor de transporte escolar.

Parágrafo Único - É obrigatória a presença do Monitor de Transporte Escolar durante todo o trajeto.

Art. 15 – São atribuições do Monitor de Transporte Escolar:

I – Realizar o controle dos estudantes que ingressam no veículo, portando relação nominal dos alunos com dados pessoais e identificação dos responsáveis;

II – Manter o veículo escolar aseado permanentemente;

III – Vistoriar o estado de conservação e limpeza do veículo no início da jornada de trabalho, tais como bancos, vidros e corredor, promovendo a segurança dos usuários;

IV – Orientar a entrada e saída dos usuários do veículo escolar;

V – Conferir se a porta do veículo está fechada quando o mesmo estiver em movimento;

VI – Coordenar e controlar o comportamento dos alunos durante o trajeto, evitando tirar a atenção do motorista;

VII – Ajudar as crianças, com o auxílio do Guarda Municipal, nas travessias de ruas;

VIII – Orientar os responsáveis quanto aos horários de embarque e desembarque das crianças;

IX – Fiscalizar as condições e o cumprimento dos horários previamente determinados;

X – Realizar o levantamento das necessidades de ampliação ou mudança dos horários do transporte escolar;

XI – Observar e registrar quaisquer irregularidades ou descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento durante o itinerário e encaminhar ao Setor Responsável pelo Transporte Escolar, por escrito;

XII – Acomodar os usuários com os respectivos cintos de segurança, bem como utilizá-lo quando em serviço no veículo;

XIII – Ajudar os alunos a subirem e descerem as escadas dos transportes, orientando diariamente sobre os riscos de acidente e as medidas de segurança a serem adotadas;

XIV – Zelar pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer anormalidade, garantindo a segurança dos usuários;

XV – Prestar esclarecimentos à Direção da Unidade Escolar e ao Conselho Tutelar, mediante solicitação por escrito, de quaisquer problemas relacionados à execução do Transporte Escolar;

XVI – Ter atenção especial com o aluno PCD, inclusive auxiliando na sua locomoção, ante apresentação de laudo médico;

XVII – Executar outras tarefas referentes ao cargo, bem como as solicitadas pela chefia imediata, desde que compatíveis com a função.

## CAPÍTULO VI

### DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Art. 16 - São direitos dos usuários:

I – receber serviço de transporte escolar adequado;

II – receber do Município e dos prestadores contratados informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III – denunciar as ilegalidades ou outras infrações de que tiver conhecimento sobre os condutores e demais envolvimento no transporte escolar e, quando

não apresentadas por escrito e assinadas, deverão ser reduzidas a termo e assinadas pelos pais ou responsáveis denunciante;

IV – ter ciência deste Regulamento do Transporte Escolar do Município;

V – oferecer sugestões de melhoria dos serviços, mediante requerimento no Setor de Protocolo.

Art. 17 - São deveres dos usuários:

I – comportar-se de forma educada e respeitosa com os colegas, motoristas e monitores;

II – assentar no lugar determinado pelo Monitor de Transporte Escolar, afivelando sempre o cinto de segurança;

III – contribuir para a conservação dos bens públicos ou privados utilizados na prestação dos serviços;

IV – não estragar assentos ou qualquer outro item do veículo, ficando os responsáveis legais obrigados a ressarcir qualquer dano material causado no veículo ou em materiais dos colegas;

V – acatar com respeito as ordens do motorista e do monitor;

VI – evitar brigas, discussões e brincadeiras de cunho ofensivo com os colegas;

VII – evitar conversas com o motorista para não desviar a sua atenção e evitar acidentes;

VIII – não jogar lixo ou qualquer outro objeto dentro ou fora do veículo, colaborando para a preservação do meio ambiente e com a higiene do veículo;

IX – não atravessar na frente ou atrás do veículo, aguardar para ter uma visão completa da estrada ou da rua;

X – não colocar o corpo ou braços para fora da janela do veículo;

Art. 18 - São deveres dos responsáveis pelos usuários:

I – acompanhar os usuários do transporte escolar até o ponto de embarque ou desembarque e aguardar com antecedência de até 20 (vinte) minutos o transporte no ponto determinado pelo setor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, devendo o aluno cujo responsável não esteja no ponto de desembarque para recebê-lo seguir a rota normalmente enquanto os monitores farão o contato com a família. Caso não obtenha êxito, o Conselho Tutelar será acionado.

II – proceder à atualização de endereço do estudante no setor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, prazo que a Secretaria terá para emitir nova autorização para o uso do transporte escolar se atendidos os critérios do art. 6º desta Resolução.

Art. 19 – Sempre que o Poder Público entender necessário poderá determinar a fixação de material impresso, nos veículos do transporte próprios ou contratados, com o fim de divulgar os direitos e obrigações dos usuários.

## CAPÍTULO VIII

### DAS PENALIDADES AOS USUÁRIOS

Art. 20 - Os atos dos usuários que importarem no descumprimento de suas obrigações acarretarão, em ordem gradativa de seriedade, em:

I – advertência verbal do motorista ao aluno;

II – advertência verbal do motorista à família;

III – advertência verbal do motorista, encaminhando o aluno e a família ao chefe do transporte escolar para formalizar a advertência por escrito.

IV – suspensão do uso do transporte público escolar por 7 (sete) dias com encaminhamento do caso ao Conselho Tutelar e à Promotoria de Justiça do



Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: **832** - 11

Município.

V – desligamento, em caso de infração gravíssima ou reincidência, do usuário do programa de transporte escolar, cabendo recurso ao (à) Secretário (a) Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer.

#### CAPÍTULO IX

##### DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES CONTRATADOS

Art. 21 - Incumbe aos prestadores de serviços contratados:

I – prestar serviço adequado, na forma prevista neste regulamento, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II – manter em dia o licenciamento dos veículos do transporte escolar;

III – cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais;

IV – permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos veículos do transporte, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária e às instalações utilizadas como apoio aos serviços prestados;

V – zelar pelas condições plenas de segurança e higiene dos veículos, bem como segurá-los adequadamente, na forma prescrita pelo Município;

VI – observar os roteiros e horários determinados pelo Município, inclusive quando houver alteração dos mesmos, durante a vigência do contrato;

VII – participar de reuniões de trabalho, bem como submeter os condutores a cursos e treinamentos determinados pelo Município;

VIII – prestar informações e apresentar documentos na forma e na frequência determinadas pelo Município;

IX – cumprir as determinações do Código de Trânsito Brasileiro, as Resoluções do CONTRAN e as demais normas aplicáveis ao transporte escolar;

#### CAPÍTULO X

##### DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 22- A fiscalização dos serviços de transporte escolar, executados diretamente ou por delegação, será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, por meio do setor responsável pelo transporte escolar:

I – com a adoção de roteiro padronizado, com laudo em padrão único para os fiscais, que contemple os aspectos relacionados à qualidade dos serviços (regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, higiene e cortesia na sua prestação), a adequação à legislação de trânsito (veículos e condutores), o cumprimento do itinerário e das obrigações trabalhistas, sociais, tributárias e previdenciárias e as demais exigências legais e contratuais;

II – em caráter permanente, com frequência mensal;

III – com a nomeação de um responsável para acompanhar e fiscalizar todo o processo do Transporte Escolar.

Art. 23 - Os laudos de fiscalização deverão ser arquivados no setor responsável pelo transporte escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e serão encaminhadas cópias para a Controladoria-Geral do Município, quando requisitadas.

Art. 24 - Sempre que forem verificados atos ilícitos ou irregulares na prestação dos serviços, os mesmos devem ser comunicados por meio de Termo de Comunicação à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, para as providências legais e administrativas cabíveis.

#### CAPÍTULO XI

##### DAS INFRAÇÕES REALIZADAS PELO CONTRATADO OU CONDUTOR DO

##### TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 25 - Sem prejuízo das infrações e penas cominadas pelo Código de Trânsito Brasileiro, pela Lei de Licitações, pelo Estatuto dos Servidores e pelas demais normas aplicáveis, o Município adotará registro de infrações específicas pelo descumprimento das normas do presente Regulamento, dos editais de licitação e contratos de prestação de serviço, constituindo-se em referências para o controle do serviço público prestado.

Parágrafo único. As infrações administrativas e as respectivas penas aqui previstas integram como se no edital de licitação e nos contratos administrativos firmados estivessem transcritos, facultando-se ainda à Administração a instituição e aplicação de outras infrações administrativas e penalidades inerentes, previstas em lei.

Art. 26 - Consideram-se infrações leves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita:

I – utilizar veículo fora da padronização;

II – fumar ou conduzir acesos cigarros e semelhantes;

III – omitir informações solicitadas pela Administração;

IV – deixar de fixar a autorização estadual para o transporte escolar, na parte interna do veículo em lugar visível aos usuários, contendo a capacidade máxima do veículo, assim como a autorização municipal para o transporte escolar e outras informações determinadas pela Administração.

Art. 27 - Consideram-se infrações médias, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e suspensão do trabalho por 03 (três) dias:

I – desobedecer às orientações da fiscalização;

II – faltar com educação e respeito para com os usuários e público em geral;

III – abastecer o veículo, quando estiver transportando passageiros;

IV – deixar de realizar a vistoria no prazo pré-estabelecido;

V – manter o veículo em más condições de conservação e limpeza;

VI – realizar o transbordo de alunos sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, do responsável pelo aluno ou sem motivo de força maior;

VII – embarcar ou desembarcar usuários em escolas não autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

VIII – desobedecer às normas e regulamentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

IX – não cumprir os horários determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

X – faltar sem justificativa ou 03 (três) faltas no mesmo mês com justificativa, salvo quando o veículo estragar no percurso do transporte.

Art. 28 - Consideram-se infrações graves, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e suspensão do trabalho por 10 (dez) dias:

I – operar sem o selo de vistoria ou com selo de vistoria vencido;

II – alterar ou rasurar o selo de vistoria;

III – negar a apresentação dos documentos à fiscalização;

IV – não providenciar as vistorias veiculares determinadas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

V – transportar passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

VI – trafegar com portas abertas;

Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: **832** - 11

VII – trafegar com veículos em condições mecânicas que comprometam a segurança;

VIII – conduzir veículos com imprudência ou negligência;

IX – parar os veículos para embarque e desembarque em locais diferentes dos ordenados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia.

Art. 29 - Consideram-se infrações gravíssimas, imputadas ao contratado ou condutor do transporte escolar, puníveis com advertência escrita e até suspensão do contrato:

I – deixar de operar os trajetos sem motivo justificado;

II – colocar em operação veículo não autorizado, sem motivo justificado;

III – conduzir veículos sob efeito de bebida alcoólica, independentemente do nível de alcoolemia, ou sob efeito de drogas ilícitas ou sob qualquer condição que comprometa a plena saúde física e mental, inclusive quando em decorrência de medicamentos;

IV – perder as condições técnicas ou operacionais para manter o serviço com as condições de segurança;

V – operar com veículos que não contêm os requisitos legais para o transporte escolar;

VI – conduzir veículos sem a habilitação e os demais requisitos exigidos para o transporte escolar;

VII – assediar sexual ou moralmente os usuários do transporte escolar;

VIII – conduzir veículos com operações de alto risco para os usuários;

IX – dirigir usando o telefone celular;

X – permitir que outro condutor dirija veículo de transporte escolar no itinerário sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer;

XI – faltar acima de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) faltas alternadas no mesmo mês, mesmo com justificativa coerente.

Art. 30 - As irregularidades ou ilegalidades detectadas na prestação dos serviços serão apuradas mediante abertura de processo administrativo, oportunizando a defesa e demais recursos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais disposições aplicáveis.

Art. 31 - Em qualquer situação ou fase de defesa ou recurso administrativo, o Município oportunizará o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no caput, o contrato e o pagamento ficarão suspensos.

Art. 32 - Quando as infrações são provocadas por agentes públicos, a apuração de responsabilidade dar-se-á com a observância das disposições especiais da legislação municipal.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer ou servidor por ele designado para tal fim.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 28 de abril de 2023

**BERNARDO MARTINS DE ALCANTARA VEIGA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia  
Portaria nº 2.700/2023



Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: 832 - 11

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA VIAGEM

Fica \_\_\_\_\_ o(a) \_\_\_\_\_ Senhor \_\_\_\_\_ (a)  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro  
nº \_\_\_\_\_, autorizado a transportar os estudantes  
matriculados \_\_\_\_\_ no \_\_\_\_\_ estabelecimento \_\_\_\_\_ de  
ensino \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s) e/ou  
esportiva(s) \_\_\_\_\_ em  
\_\_\_\_\_ prevista(s) no calendário escolar.

Arraial do Cabo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

(Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a) ou Secretário(a) Municipal de Educação,  
Ciência, Cultura e Tecnologia)

ATENÇÃO

A assinatura do diretor (a) é obrigatória, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar for restrito a circunscrição do município onde está sediada o estabelecimento de ensino. A assinatura do Secretário(a) Municipal de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia é obrigatória, quando o deslocamento for fora da circunscrição do município onde está sediada a escola. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes e professores participantes da atividade.

Arraial do Cabo, Terça-feira, 02 de Maio de 2023 - Edição: **832** - 11

## CONCURSOS / PROCESSO SELETIVOS

### EDITAL N.º 002/2023 RETIFICADO

#### PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CRIAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA VAGAS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e por meio deste Edital, torna pública a prorrogação do período das inscrições do Processo Seletivo Simplificado para Criação de Cadastro de Reserva para Contratação Temporária.

1. O Cronograma das etapas iniciais fica definido da seguinte forma:

ETAPA	DATA
Publicação do Edital	20/04/2023
Período de Inscrições	24/04 a 07/05/2023
Divulgação do Resultado preliminar (Item 6.1)	09/05/2023
Recursos	11/05 a 12/05/2023
Resultado dos Recursos	22/05/2023
Resultado Final	24/05/2023

2. As demais etapas serão divulgadas em editais específicos, de acordo com o quantitativo de vagas a serem preenchidas, cabendo aos candidatos acompanhar diariamente as divulgações no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo, no endereço eletrônico <https://www.arraial.rj.gov.br/portal/diario-oficial>.

3. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 28 de abril de 2023.  
Rogério Marcos Macedo Simas  
Secretário Municipal de Administração  
Prefeito Municipal  
Marcelo Magno Felix dos Santos